



## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MET n.º 123, de 16 de novembro de 2001, publicada no D.O.U de 20 de novembro de 2001, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 60, da Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas com celebração de convênio, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON ELOY PALMIÉRI

#### ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.695.0410.2437.0001	100	3390	318.324,00	3350	318.324,00
TOTAL			318.324,00		318.324,00

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DESPACHOS

Consoante competência constante do Artigo 2º da Resolução n.º 003/02-ANTAQ, de 15/03/2002, comunico a V. Sª que autorizei a despesa no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em

favor da LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, com amparo no Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, com vistas ao dispêndio com o consumo de energia elétrica, para o período de 12 (doze) meses, junto às instalações da ANTAQ/SNA, situada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, n.º. 26, 11º andar, Centro.

Em 9 de maio de 2003

WILSON ALVES DE CARVALHO

Superintendente de Administração e Finanças

Ratifico e faço publicar o ato de autorização da despesa praticado por essa Superintendência de Administração e Finanças, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, com amparo no Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, com vistas ao dispêndio com o consumo de energia elétrica, para o período de 12 (doze) meses, junto às instalações da ANTAQ/SNA, situada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Rodrigo Silva, n.º. 26, 11º andar, Centro.

Em 12 de maio de 2003

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Diretor-Geral

(Of. El. n.º 01/GADM/03)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MAIO DE 2003

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Cons-

tuição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 479/2003 em face de Otorrinos Reunidos.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Vânia de Deus Pinna Gomes, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

#### PORTARIA Nº 93, DE 14 DE MAIO DE 2003

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 480/2003 em face de Pionnier Assistência Médica Domiciliar.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Vânia de Deus Pinna Gomes, Técnica Administrativa.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

(Of. El. n.º ofcod3599)

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618